



**LEI MUNICIPAL DE Nº2.619/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

**“Autoriza o Município a efetuar Permissão de Uso de Bem Imóvel Municipal, conforme exigência constante do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município.”**

O Povo do Município de Capelinha, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito do Município, em seu nome, no uso de minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de Uso do imóvel localizado na Avenida Dinamarca, nº 100 B, Bairro Jardim Aeroporto, Capelinha/MG, pela Rede Técnica MG LTDA, inscrita no CNPJ 59.467.697/0001-58, para realização, no Município de Capelinha/MG, de cursos técnicos gratuitos pelo programa *Trilhas de Futuro*, do Governo do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pela Instituição Educacional Permissionária não poderão prejudicar as atividades de ensino regular realizadas na Escola Municipal Dr. Fabiano Otoni.

§ 2º - Fica vedada a utilização do imóvel pela Permissionária para fins diversos do previsto no *caput*. O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na revogação imediata da presente permissão de uso.

§ 3º- A Permissionária, seus prepostos, empregados, colaboradores, prestadores de serviços e alunos devem obedecer à política de uso do imóvel em questão.

§ 4º- A Permissionária deve manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação.

§ 5º. Toda e qualquer despesa ligada às atividades desenvolvidas pela Instituição Educacional para ministrar os cursos serão de sua responsabilidade, inclusive com funcionário(s) para limpeza e fechamento do prédio público municipal (escola) após término das aulas ministradas pela Permissionária.



§ 6º - A Permissionária se responsabiliza pelos danos materiais causados por seus prepostos, empregados, colaboradores, prestadores de serviços e alunos ao bem imóvel objeto da presente permissão, bem como aos bens móveis que o guarnecem.

§ 7º - A Permissionária responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, referente a seus prepostos, empregados e colaboradores, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade ao Permitente.

**Art. 2º - O PERMITENTE** exercerá, por meio de seus funcionários, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de proceder a concorrência pública para a permissão de uso do imóvel, tendo em vista o manifesto interesse público de promoção da educação como dever do Estado nos termos do art. 205 da CF, e cuja finalidade de destinação do imóvel é educativo/educacional, conforme previsto no Artigo 48, §§ 2º e 4º da Lei Orgânica do Município de Capelinha/MG.

**Art. 4º** - A Permissão de Uso terá o prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capelinha/MG, 16 de Dezembro de 2025.

  
**JONAS BARREIROS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal